



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

Ofício nº 481/GAB/2025

Ubá, 08 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
José Maria Fernandes
Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Ubá/MG

Assunto: Resposta aos Requerimentos aprovados na Reunião Ordinária de 22 de setembro de 2025.

Prezado Senhor Presidente e demais Vereadores,

Acuso o recebimento do Ofício OF.CMU.240/2025, datado de 23 de setembro de 2025, que encaminhou à Chefia do Executivo Municipal uma série de Requerimentos aprovados na reunião ordinária do dia 22 de setembro de 2025.

Em resposta às solicitações, apresento as considerações e medidas que serão adotadas por esta Administração Municipal, com o compromisso de transparência e buscando sempre o melhor para o nosso município:

Requerimento Nº 1.168/2025 - Memória de Cálculo do Novo Código Tributário

Autor(es): Vereadores André Eustáquio Alves e Breno Reis de Oliveira (Professor Breno)

Solicitação: Apresentação detalhada da memória de cálculo que embasou a fixação das novas alíquotas do IPTU, ISSQN e das taxas criadas no Projeto de Lei Complementar nº 06/2025 (novo Código Tributário Municipal).

Em atenção ao Requerimento n.º 1.168/2025, que suscita dúvida sobre a memória de cálculo utilizada para a fixação das novas alíquotas do IPTU, do ISSQN e das Taxas no âmbito do PLC n.º 06/2025, apresento os esclarecimentos complementares a seguir, agora com ênfase (i) na competência do Poder Executivo e na discricionariedade administrativa técnica, (ii) na aderência ao antigo Código Tributário Municipal (CTM/2001) e ao texto atual em discussão, e (iii) nos parâmetros constitucionais e legais aplicáveis.

1) Competência do Executivo e discricionariedade administrativa técnica

1.1. Competência constitucional e legal. Compete ao Município instituir e administrar seus tributos (CF, arts. 30, I e III, e 156), observadas as normas gerais de direito tributário (CTN). A iniciativa legislativa para propor alterações em bases de cálculo e alíquotas é do Chefe do Poder Executivo, que submete o projeto à apreciação da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

1.2. Discricionariedade técnica do Executivo. Entre a definição de diretrizes (valores-objetivo de justiça fiscal, neutralidade, sustentabilidade) e a execução técnica (PGV, calibração de faixas e alíquotas, parâmetros operacionais de fiscalização) existe um espaço legítimo de discricionariedade técnica, exercida com base em critérios objetivos, dados oficiais, boas práticas e recomendações de órgãos de controle. Essa discricionariedade:

- a) não afasta o princípio da legalidade (as alíquotas e elementos essenciais constam do projeto de lei);
- b) não transfere à Administração poderes ilimitados (tudo é motivado, publicizado e controlável pelos instrumentos de fiscalização dos Poderes Legislativo e de Contas);
- c) viabiliza o atendimento aos princípios da capacidade contributiva, isonomia, razoabilidade e eficiência (CF, art. 37), além dos deveres de responsabilidade fiscal (LRF).

1.3. Separação de Poderes e autocontenção. Cabe ao Legislativo deliberar sobre o projeto, preservando-se, contudo, a esfera técnica do Executivo na formulação das metodologias e na gestão dos instrumentos de Administração Tributária (PGV, cadastros, auditorias eletrônicas, rotinas de fiscalização), sem prejuízo de controle posterior.

2) Fundamentos jurídicos e aderência ao CTM (antigo e atual)

2.1 CTM/2001 (LC 62/2001) já consagrava legalidade estrita, tipicidade, regras de IPTU, ISS, taxas e processo administrativo fiscal, harmonizado ao CTN.

2.2 A atualização proposta (PLC 06/2025) moderniza tais dispositivos para:

- a) IPTU – progressividade por faixas e seletividade por uso, nos termos constitucionais;
- b) ISSQN – segmentação conforme LC 116/2003, respeitando limites federais e coibindo guerra fiscal;
- c) Taxas – vinculação ao custo do serviço específico e divisível e ao exercício regular do poder de polícia, com parâmetros de proporcionalidade e transparência.

2.3 Convergência com o controle externo. As diretrizes adotadas atendem às recomendações do Tribunal de Contas, especialmente no que toca à progressividade por faixas do IPTU, seletividade por uso e fortalecimento da administração tributária.

3) Memória de cálculo – síntese objetiva por tributo

3.1 IPTU

a) Base de cálculo: valor venal derivado da Planta Genérica de Valores (PGV) atualizada com critérios técnicos usuais (localização, padrão, idade etc.).

b) Alíquotas e justiça fiscal: adoção de faixas de valor (modelo progressivo) e diferenciação por uso (residencial, não residencial, não edificado), para distribuir melhor o esforço contributivo, protegendo os menores valores e promovendo equidade.

c) Resultado esperado: correção de distorções históricas, previsibilidade, e aderência aos princípios da capacidade contributiva e isonomia, com transparência metodológica suficiente para controle legislativo e social.

3.2 ISSQN

a) Parâmetro federal: LC 116/2003 (lista e competência).

b) Alíquotas segmentadas: calibradas por segmento de serviços, dentro dos limites federais (observado o teto de 5%).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

c) Administração tributária: fortalecimento de obrigações acessórias e de auditoria eletrônica para ampliar a conformidade (ex.: informações setoriais padronizadas), sem onerar indevidamente micro e pequenos prestadores.

3.3 Taxas (explicação simples, sem mérito de planilhas)

a) Natureza jurídica: Taxa não é imposto. Só pode ser cobrada quando houver serviço público específico e divisível efetivamente prestado ou posto à disposição do contribuinte, ou para o exercício do poder de polícia.

b) Limite e proporcionalidade: o valor da taxa deve ser proporcional ao custo do serviço ou da atividade de polícia, vedada a adoção de bases próprias de impostos e vedado exceder o custo do que é colocado à disposição.

c) Transparência: o Executivo assegura linguagem clara sobre critérios de dimensionamento (por exemplo: por unidade, por evento, por vistoria, por área atendida, conforme a natureza da taxa), mantendo-se a publicidade dos fundamentos jurídicos e dos parâmetros técnicos, de modo acessível ao controle da Câmara e da sociedade.

4) Conclusão

4.1 A proposta contida no PLC n.º 06/2025 observa a competência do Executivo para formular e propor a política tributária municipal, exercendo discricionariedade administrativa técnica dentro de balizas constitucionais, legais e de responsabilidade fiscal.

4.2 IPTU (faixas progressivas e seletividade), ISSQN (segmentação conforme LC 116/2003) e Taxas (vinculação a serviço específico e divisível/poder de polícia, com proporcionalidade) foram estruturados em conformidade com o CTN, com o CTM/2001 e com o texto atualizado, além de recomendações do Tribunal de Contas.

4.3 O Executivo reafirma o compromisso com transparência, previsibilidade e justiça fiscal, mantendo disponíveis, para fiscalização e consulta desta Casa, os fundamentos jurídicos e os critérios técnicos que orientaram a calibração das alíquotas e parâmetros — preservada, como é próprio do regime constitucional, a esfera técnica de gestão e implementação do sistema tributário municipal.

Requerimento Nº 1.143/2025 - Desassoreamento do Rio Ubá

Autor: Vereador Alexandre de Barros Mendes (Lek)

Solicitação: Solicita o desassoreamento do Rio Ubá em toda a extensão urbana, com atenção especial ao trecho entre a ponte da Rua da Bandeira e a ponte da Rua São José.

A Administração Municipal está plenamente ciente da urgência e importância desta medida, especialmente neste período que antecede a chegada das chuvas, visto que o acúmulo de sedimentos e mato pode ocasionar enchentes.

A limpeza e o desassoreamento do Rio Ubá visam restaurar a capacidade natural de vazão do rio, o que é fundamental para a **prevenção de enchentes** e alagamentos, além de contribuir para a melhora da qualidade da água. A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos será instruída a realizar um levantamento técnico urgente para mapear a extensão do assoreamento e programar a intervenção, preferencialmente utilizando a técnica de dragagem, conforme sugerido. A prioridade será dada ao início imediato dos trabalhos, focando inicialmente no trecho crítico mencionado, e estendendo a operação à toda área urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

Requerimento Nº 1.144/2025 - Reforma de Praça no Bairro Paulino Fernandes IV

Autor: Vereador Alexandre de Barros Mendes (Lek)

Solicitação: Solicita a reforma da praça localizada na Rua Vitória Régia, nº 118, no bairro Paulino Fernandes IV.

Tomamos conhecimento da situação de abandono da praça, com plantas secas e bancos estragados, conforme relatado.

É prioridade desta gestão garantir que os espaços públicos ofereçam conforto, segurança e bem-estar para a população. O pedido será encaminhado à Secretaria de Obras e Meio Ambiente para a inclusão da reforma da praça no cronograma de revitalização de espaços públicos. O objetivo é devolver à comunidade do Paulino Fernandes IV uma área de lazer em plenas condições de uso o mais breve possível.

Requerimento Nº 1.149/2025 e Nº 1.150/2025 - Construção de Creche e Quadra Poliesportiva no Bairro Pires da Luz

Autora: Vereadora Aparecida Sonia Ferreira Vidal (Soninha da Policlínica)

Solicitação:

- Requerimento nº 1.149/2025: Construção de uma Escola Municipal/Creche no bairro Pires da Luz, sugerindo a Avenida Diógenes da Silva como local.
- Requerimento nº 1.150/2025: Construção de uma quadra poliesportiva coberta no bairro Pires da Luz, também sugerindo a Avenida Diógenes da Silva.

Reconhecemos a urgência na infraestrutura da região, especialmente devido à construção de 500 unidades habitacionais do programa "Minha Casa Minha Vida" entre os bairros Pires da Luz e Santa Rosa, que gerará uma grande demanda por novas matrículas.

O Executivo Municipal considera a Educação e o Esporte atividades essenciais. Assim, o pedido de construção da Creche/Escola será analisado com urgência, visto que a Escola Municipal Maria de Loreto Camiloto Rocha não suportará a demanda futura.

A construção da quadra poliesportiva coberta também será avaliada, pois é um antigo apelo da comunidade e essencial para lazer e práticas esportivas.

Ambos os projetos serão submetidos a estudos de viabilidade técnica e orçamentária, priorizando a localização sugerida na Avenida Diógenes da Silva, de forma a contemplar o desenvolvimento integral daquela área.

Requerimento Nº 1.157/2025 - Alteração de Emendas Impositivas

Autor: Vereador Gilson Fazolla Filgueiras (Pica-pau)

Solicitação: Alteração de duas emendas impositivas destinadas à Atenção Primária, substituindo a menção a "academia ao ar livre e aulas de capoeira" por referências ao **"Programa Saúde em Movimento"**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

O pedido de alteração das emendas impositivas, que visam custear o pagamento e a aquisição de uniformes para instrutores e alunos de atividades físicas nos bairros São Francisco de Assis (Palmeiras) e Boa Vista, será prontamente atendido.

As alterações das emendas parlamentares foram efetivadas conforme solicitado.

Coloco-me à disposição desta Egrégia Casa Legislativa para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

JOSÉ DAMATO NETO

Prefeito de Ubá